

ACÓRDÃO Nº 4108/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 008.647/2018-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Alexandre da Silva Pereira (895.111.076-15); Guarapiranga Medicamentos Ltda. - EPP (41.715.004/0001-33); e Rita de Cassia Dias Barbosa Pereira (987.775.056-20).
4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, em desfavor da empresa Guarapiranga Medicamentos Ltda. – EPP/Drogaria Alexandre (41.715.004/0001-33), solidariamente com o Sr. Alexandre da Silva Pereira (895.111.076-15) e Sra. Rita de Cássia Dias Barbosa Pereira (987.775.056-20), em razão da aplicação irregular dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil – Aqui Tem Farmácia Popular, no período de 1/1/2014 a 31/8/2015;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da sociedade empresária Guarapiranga Medicamentos Ltda. - EPP/Drogaria Alexandre (41.715.004/0001-33), do Sr. Alexandre da Silva Pereira (895.111.076-15) e da Sra. Rita de Cássia Dias Barbosa Pereira (987.775.056-20), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar os responsáveis acima mencionados, solidariamente, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor original (R\$)
28/02/2014	2,40
28/02/2014	103,60
28/02/2014	2.408,46
28/02/2014	2.695,54
16/04/2014	21,60
16/04/2014	56,35
16/04/2014	73,36
16/04/2014	1.286,32
16/04/2014	1.977,63
12/05/2014	83,08
12/05/2014	90,86
12/05/2014	614,40

Data	Valor original (R\$)
12/05/2014	2.040,74
30/05/2014	75,52
30/05/2014	101,36
30/05/2014	732,25
30/05/2014	2.406,93
07/07/2014	84,60
07/07/2014	667,32
08/07/2014	33,94
08/07/2014	2.041,79
31/07/2014	89,96
31/07/2014	906,34
01/08/2014	53,38
01/08/2014	2.363,21
01/09/2014	42,00
01/09/2014	3.824,75
09/09/2014	19,44
09/09/2014	3.778,64
01/10/2014	14,40
01/10/2014	27,60
01/10/2014	9.851,12
02/10/2014	10,18
02/10/2014	38,88
02/10/2014	2.991,39
03/11/2014	9,72
03/11/2014	43,20
03/11/2014	91,01
03/11/2014	92,38
03/11/2014	4.178,93
03/11/2014	11.262,05
28/11/2014	56,58
28/11/2014	5.323,91
01/12/2014	64,74
01/12/2014	181,90
01/12/2014	12.857,53
14/01/2015	109,58
14/01/2015	113,32
14/01/2015	189,00
14/01/2015	2.962,16
14/01/2015	17.024,95
09/02/2015	250,05
09/02/2015	287,75

Data	Valor original (R\$)
09/02/2015	21.114,30
10/02/2015	204,96
10/02/2015	254,18
10/02/2015	6.066,60
03/03/2015	88,48
03/03/2015	96,12
03/03/2015	143,10
03/03/2015	225,45
03/03/2015	7.722,51
03/03/2015	20.234,80
02/04/2015	13,50
02/04/2015	33,82
02/04/2015	53,10
02/04/2015	150,00
02/04/2015	8.659,20
02/04/2015	17.096,85
05/05/2015	10,80
05/05/2015	26,92
05/05/2015	38,26
05/05/2015	317,10
05/05/2015	8.214,81
05/05/2015	13.387,70
12/06/2015	114,10
12/06/2015	246,90
12/06/2015	9.826,50
15/06/2015	48,44
15/06/2015	134,60
15/06/2015	6.618,89
03/07/2015	10,80
03/07/2015	229,60
03/07/2015	10.620,50
06/07/2015	37,18
06/07/2015	6.699,99
05/08/2015	94,80
05/08/2015	14.239,00
06/08/2015	48,06
06/08/2015	101,90
06/08/2015	4.788,78
31/08/2015	42,70
31/08/2015	46,10
31/08/2015	67,30

Data	Valor original (R\$)
31/08/2015	150,42
31/08/2015	9.115,29
31/08/2015	18.328,80
14/10/2015	28,00
14/10/2015	715,31
14/10/2015	1.425,45

9.3. aplicar à sociedade empresária Guarapiranga Medicamentos Ltda. - EPP/Drogaria Alexandre (41.715.004/0001-33), ao Sr. Alexandre da Silva Pereira (895.111.076-15) e à Sra. Rita de Cássia Dias Barbosa Pereira (987.775.056-20), individualmente, multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 30.000,00, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 18/2019 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4108-18/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral